



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 706/2021** - Prorroga e adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de maracás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 706/2021

**“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Municipal nº 527 de 28 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Maracás atingiu o número de 2.449 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove) casos de infecção pelo coronavírus, e nesta data 132 (cento e trinta e dois) casos ativos, e 59 (cinquenta e nove) óbitos em decorrência da infecção por COVID-19.

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Municipal nº 695 de 04 de maio de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as regras previstas no Decreto Municipal nº 527/2020, até 01 de junho de 2021, com exceção das regras já revogadas em atos do Poder Executivo.

**Art. 2º**- Fica determinado até o dia 01 de junho de 2021, que os munícipes poderão realizar velórios exclusivamente no Velatório Municipal, com tempo máximo de permanência naquele local de 03 (três) horas, e desde que seja respeitado o espaço de 1,5m entre as pessoas, e todos fazendo uso de máscara facial.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo, os óbitos ocorridos em decorrência de complicações advindas de infecção por COVID-19, casos em que será vedada a realização de velório, em qualquer localidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 14 de maio de 2021.

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

